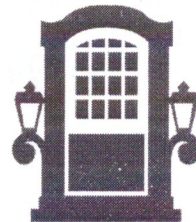




50000017593

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Alex Brito



Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 72/22

Nº 37994

Correspondência Recebida

Em 23/11/22

Ass. VERA Hs e JSK24 Min

Altera art. 49 da Lei Complementar nº  
93/2011



### A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º O artigo 49 da Lei Complementar 93/2011 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 49. I. 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o pavimento até a altura total permitida no zoneamento com aberturas;

II .0,60 m (setenta centímetros) a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o pavimento até altura de 6,00m sem aberturas.

**Parágrafo único.** A altura nas divisas laterais é calculada em relação à cota altimétrica de implantação e se refere aos pavimentos, desconsiderando-se os telhados, desde que a altura dos mesmos não extrapole dois terços do maior pé-direito da edificação.

Art. 2º Revoga o inciso III do artigo 49.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 23 de Novembro de 2022.

ALEX SILVA DE BRITO:07612256681  
56681

Assinado de forma digital por ALEX SILVA DE BRITO:07612256681  
Dados: 2022.11.23 15:02:30 -03'00'

Vereador Alex Brito - CIDADANIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: \_\_\_/22

Altera art. 49 da Lei Complementar nº 93/2011

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:



Art. 1º O artigo 49 da Lei Complementar 93/2011 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 49. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo para as edificações são os seguintes:

I. 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o pavimento até a altura total permitida no zoneamento com aberturas;

II. 0,80 m (oitenta centímetros) a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o pavimento até a altura de 6,00m sem aberturas, contado a partir do limite do terreno.

Parágrafo único. A altura nas divisas laterais é calculada em relação à cota altimétrica de implantação e se refere aos pavimentos, desconsiderando-se os telhados, desde que a altura dos mesmos não extrapole dois terços do maior pé-direito da edificação, e platibandas, desde que a altura das mesmas não extrapole 1,00m.

Art. 2º Revoga o inciso III do artigo 49.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 23 de Novembro de 2022.

Justificativa: Visa melhorar o aproveitamento do solo urbano e a qualidade dos projetos arquitetônicos das edificações no município de Ouro Preto, visando acompanhar a evolução da demanda de ocupação do solo vinda da sociedade. A escassez de terrenos edificáveis em Ouro Preto e o baixo gabarito das edificações, definidos pela Lei complementar 93/2011, possibilita que seja repensado o afastamento das edificações em relação às divisas para possibilitar melhor implantação das edificações nos imóveis.